

Câmara Municipal de São Paulo

01 - FL

01-0512/91-8

PROJETO DE LEI

Veículos de carga
~~Veículos de carga~~
Transp. carga perig.
Transporte de carga
Fiscal. Transp. carga
Produto perigoso

"Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através dos órgãos competentes, estabelecerá a fiscalização nos veículos de carga que transportam produtos perigosos dentro do Município.

Parágrafo único - Entende-se por produtos perigosos aqueles de caráter corrosivo, inflamável, explosivo, radioativo, tóxico e os que possam causar algum dano à coletividade e ao meio ambiente.

Art.2º - É vedado o ingresso e o trânsito no perímetro urbano de veículos de carga transportando produtos perigosos no horário compreendido entre 6:00 e 9:00 horas e entre 17:00 e 20:00 horas.

Parágrafo único - Fora dos horários estipulados no "caput" deste artigo, os veículos deverão estacionar apenas nos locais de carga e descarga do material transportado, garantidas as condições de segurança da região.

Art.3º - Todos os veículos de carga que transportam produtos perigosos de qualquer natureza dentro do Município ficam obrigados a portar ficha de emergência, conforme especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único - O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará na retenção do veículo, em caso de fiscalização ou visor, até que seja regularizada a situação.

Câmara Municipal de São Paulo

Art.4º - Em caso de acidente, o material transportado de verá ser imediatamente analisado por uma junta de 3(três) profissionais tecnicamente qualificados, assim indicados:

I - um pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - um pela empresa produtora do material;

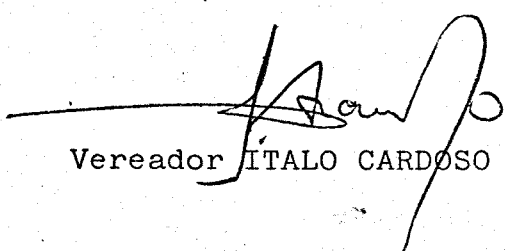
III - um pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - o Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereador ÍTALO CARDOSO

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Milhares de veículos de carga transitam diariamente dentro do Município de São Paulo, muitos dos quais transportando produtos perigosos.

Um acidente com o veículo ou vazamento do produto transportado representa um risco de profundas consequências à vida humana e ao meio ambiente.

O projeto estabelece a fiscalização por parte do Poder Público nos veículos de carga que transportam produtos perigosos no Município. Estabelece permissão de horário a estes veículos, preocupando-se em não sobrecarregar o trânsito nas horas de "rush" e dispõe sobre a carga e descarga do material, buscando garantir, acima de tudo, totais condições de segurança ao Município.

Pelos motivos acima expostos e por acreditar na preocupação dos Senhores Vereadores com a saúde e a segurança dos paulistanos, confiamos na aprovação deste projeto.

